



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU

Av. Patrício Antônio Teixeira, nº 317 - bloco 01 sala 207, Rio Caveiras BIGUAÇU
CEP: 88161586 - Tel: (48) 3094-4127

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 429/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/36608/15328>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

CPF/CNPJ: 82892308000153

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 90 - , Centro

CEP: 88160116

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Empreendimento

Pavimentação em concreto e drenagem pluvial da Rua Jhonatta Ivam Ferreira - 82892308000

Localizado em

Endereço: Rua Jhonatta Ivam Ferreira, nº - , Três Riachos

CEP: 88160000

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 726103.4, Y 6959840.28

Descrição do Empreendimento

Certidão Ambiental de Atividade Não Constante para atividade de implantação de drenagem e pavimentação em concreto de 320 metros da Rua Jhonatta Ivam Ferreira.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de uma via existente parcialmente pavimentada na qual será implantada pavimentação em concreto e sistema de drenagem de águas pluviais. As intervenções para pavimentação se darão em trecho de 320,0 metros de extensão e largura da pista de rolamento 7,0 metros totalizando uma área total de pavimento de 2.240 m². Denominação da via pública: Lei nº 3345/2013, com indicação das coordenadas geográficas dos pontos inicial e final da rua, totalizando 140 metros.

Será executado pavimento rígido em concreto 30 Mpa, sendo algumas das etapas:

- Limpeza e nivelamento da referida área;
- Regularização e compactação do subleito existente;
- Camada de sub-base de 10,0 cm de brita graduada simples compactada;
- Concretagem do pavimento com 10 cm de espessura e fck 30 Mpa;
- O concreto poderá ser produzido em betoneiras estacionárias ou em centrais;
- O pavimento será nivelado com inclinação transversal de 2%;
- Após a cura, a superfície do pavimento deverá ser coberta com material adequado para que seja evitada a exposição do concreto às intempéries e à perda brusca de umidade.
- Coordenadas aproximadas (Datum WGS84, 22J):
 - Início: 726129mE, 6960012mS
 - Final: 726078mE, 6959722mS

Descrição e caracterização da área

Trecho inicial da via apresenta relevo forte ondulado (declividade de 20 a 45%), trecho final plano a suave ondulado (declividade 0 a 3% e 3 a 8%), conforme classes de declividade Embrapa. A pavimentação ocorrerá sobre via pré-existente, parcialmente não pavimentada; o trecho de maior declividade encontra-se já concretado. Entorno característico de área urbana pouco adensada (zona de expansão urbana - ZEU e Zona de Corredor Agroindustrial - ZCAI).

Aspectos Florestais

A vegetação das bordas da estrada e terrenos adjacentes é predominantemente herbácea. Presença de poucas árvores nativas e exóticas no atual alinhamento dos postes. **Obs.:** Não poderá haver qualquer tipo de supressão de vegetação nativa sem autorização.

Observações da FAMABI

- Os dados disponíveis apresentam conflitos quanto ao comprimento da via, conforme segue:
- Denominação da via pública: Lei nº 3345/2013.
 - Conforme as coordenadas geográficas indicadas na referida lei como ponto inicial e final da rua, sua extensão é de **140 metros** (*latitude 27°27'52.63"S, longitude 48°42'42,11"O e término latitude 27°27'57.16"S e longitude 48°42'42.48"O*, sem indicação de Datum).
- O memorial descritivo indica a pavimentação de um trecho "com extensão de **320 metros** e largura da pista de rolamento 7,00 metros totalizando uma área total de pavimento de 2.240 m²".
 - Conforme as coordenadas geográficas indicadas no memorial descritivo como ponto inicial e final da rua, a pavimentação se dará sobre **300 metros** de extensão (*726129mE/6960012mS; 726078mE/6959722mS*, sem indicação de Datum).
- A atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental da Resolução CONSEMA 098, de 05 de maio de 2017, o que não eximirá o empreendimento ou atividade de atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.
- Conforme Lei 12.651/2020, Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.
- De acordo com a Resolução CONSEMA 128/2019, são consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental, de acordo com Art. 3º, inciso X, alínea "k", da Lei nº 12.651/2012:
 - Obras de drenagem de águas pluviais em áreas urbanas ou rurais, desde que não possua alternativa técnica locacional, econômica e ambiental viável.
 - Implantação de obras de arte, como pontes, alas ou cortinas de contenção e tubulações para viabilizar acesso aos imóveis urbanos ou rurais, desde que, não possuam alternativa técnica locacional, econômica ou ambiental viáveis, limitada a uma largura máxima estabelecida de 12 m (doze metros).
- Recomenda-se a apresentação dos Documentos de Responsabilidade técnica, juntamente com os respectivos projetos, à FAMABI, através de processo para intervenção em APP, se couber, para atividades eventuais e de baixo impacto ambiental, conforme Resolução CONSEMA 128/2019.
- Os resíduos de construção civil excedentes da obra deverão ser acondicionados em áreas devidamente licenciadas e não poderão, sob hipótese alguma, serem depositados em Área de Preservação Permanente.
- Não poderá ocorrer supressão de vegetação sem autorização.

Conclusão

Por não haver óbices ambientais, **DEFERIDA Certidão Ambiental de Atividade Não Constante** para atividade de implantação de drenagem e pavimentação em concreto de 320 metros da Rua Jhonatta Ivam Ferreira.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 14949/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de validade

A presente certidão foi emitida em **28 de 1 de 2022** e é válida até **28 de 1 de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BIGUAÇU, 28 de 1 de 2022

Marcondes Rodrigues Borba
Superintendente